



Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Macapá  
**GABINETE DO VEREADOR JOSELYO DE AGUIAR SOARES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Institui a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, garantindo acompanhamento social, psicológico, de saúde e de reinserção profissional a gestantes e mães em condições não convencionais de maternidade, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:**

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Município de Macapá, a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, destinada a assegurar amparo integral a todas as gestantes e mães que, por circunstâncias especiais – como adoção, reprodução assistida, cumprimento de pena privativa de liberdade, monoparentalidade ou maternidade na adolescência – demandem atenção diferenciada das políticas tradicionais de assistência.

**Art. 2º** A Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas será orientada pela promoção do acesso prioritário a vagas em creches e pré-escolas municipais, pelo oferecimento de atendimento psicológico e social especializado, pelo acompanhamento pré-natal e de puerpério nas unidades básicas de saúde, pela oferta de cursos de capacitação profissional e geração de renda, pelo suporte jurídico em relação aos direitos previdenciários e assistenciais, e pelo estímulo à formação de redes de apoio comunitárias.

**Art. 3º** A execução da política caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação permanente com as Secretarias de Saúde e de Educação, que poderão firmar convênios e parcerias técnicas e financeiras com instituições públicas, organizações não governamentais, universidades e organismos internacionais, a fim de ampliar o alcance e a eficácia das ações previstas.



**Art. 4º** Para viabilizar as iniciativas desta Lei, o Poder Executivo instituirá, no prazo de 90 dias, o regulamento que detalhará as modalidades de apoio, as condições de acesso e os procedimentos de avaliação e acompanhamento das beneficiárias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares, recursos descentralizados de programas federais e doações de entidades conveniadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A maternidade, em suas múltiplas manifestações, revela necessidades específicas que muitas vezes não encontram respaldo suficiente nas políticas públicas tradicionais de assistência. Mães que adotam, que recorreram a técnicas de reprodução assistida, que cumprem pena em regime fechado ou aberto, que exercem a maternidade de forma solo ou que ainda se encontram em fase adolescente enfrentam desafios práticos, emocionais e institucionais que comprometem tanto seu bem-estar quanto o desenvolvimento saudável de seus filhos. A criação de uma Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas em Macapá visa preencher essa lacuna, oferecendo um conjunto articulado de serviços que garantam amparo social, psicológico, de saúde, jurídico e de capacitação profissional.

O fundamento jurídico desta iniciativa encontra-se na Constituição Federal, que, em seu artigo 6º, reconhece a assistência social como direito fundamental, e em seu artigo 227, impõe ao poder público a responsabilidade de proteger integralmente crianças e adolescentes. Além disso, o artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais no que couber, enquanto a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993) e a Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990) conferem aos municípios a operacionalização de serviços de proteção social e de saúde materno-infantil.

No plano federal, a Lei nº 12.873/2013 já ampliou a licença-maternidade a mães adotivas e guardiãs provisórias, e diversos municípios brasileiros, nos últimos dois anos, têm implementado programas de acolhimento especializado a mães em situação de vulnerabilidade. Essas experiências demonstraram que o investimento em apoio psicossocial e em capacitação profissional reduz significativamente a demanda por atendimentos de emergência, diminui a evasão escolar dos filhos e fortalece a autonomia das mulheres.

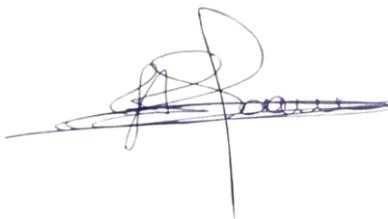
Em termos de mérito, a aprovação desta Política Municipal representa não apenas o reconhecimento das diversas formas de exercer a maternidade, mas sobretudo a materialização do compromisso de Macapá com a promoção da igualdade, do respeito à diversidade e da proteção integral da mulher e da criança. Ao assegurar vagas prioritárias em creches, suporte psicológico, acompanhamento de saúde, orientação jurídica e oportunidades de geração de renda, garantiremos condições para que essas mães possam criar seus filhos com dignidade e segurança, promovendo a coesão familiar e a inclusão social.



Dessa forma, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, certos de que sua aprovação constituirá um importante avanço na construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com a pluralidade das experiências maternas.

Sala das Sessões do Palácio Janary Nunes, Sede da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá, 12 de maio de 2025



Vereador **JOSELYO DE AGUIAR SOARES**  
*Partido Progressista/PP*

Nº PROC.: 01644 - PLO 085/2025 - AUTORIA: Ver. Joselyo E Mais Saúde

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010251 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E41B359A079D27B8EFAF3F5F8F253E4

